



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADA/CE

Processo: 00504261120208060151

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO PAULO MARTINS TEIXEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

DA LESÃO NO OLHO DIREITO

Verifica-se que o ilustre perito indicou perda visual em olho direito de autor (catarata total branca). No entanto, além de não existir qualquer comprovação de nexos de causalidade entre o acidente e surgimento da catarata, consta na documentação médica apresentada que o autor já possuía problema ocular na vista direita desde infância. Vejamos:

LEUCOCORIA EM REGIÃO DIREITA DA PUPILA DIREITA. ACOMPANHANTE REFERE TRATAR-SE DE PROBLEMA OCULAR DE INFÂNCIA. AC: RCR, 2T, BNF, SEM SOFROSAP: MVU+. SEM RAEXTR: PROFUNDAS, SEM EDEMA

Deste modo, não há dúvidas que o autor é portador de leucocoria desde a infância, não havendo qualquer relação de nexos do dano apontado com o acidente sofrido, razão pela qual vem a parte Ré IMPUGNAR o presente laudo pericial.

DO OMBRO DIREITO

Do mesmo modo, não há na documentação médica de primeiro atendimento na data do acidente qualquer referência lesão em OMBRO DIREITO.

Nos documentos apresentados pelo autor, apenas o exame de imagem realizado em 23/10/2018 consta informação de fratura na clavícula direito, no entanto o acidente ocorreu em 13/07/2018, mais de 03 MESES antes do exame apresentado.

Clinimagem Quixadá

Laudo Radiológico Criado em 23/10/2018 14:04:44 GMT -3 (Brasília Time)

Paciente: Pedro Paulo Martins Teixeira
 Data de Nascimento: 26/02/1986
 Data do Exame: 23/10/2018
 Procedência: Paciente Interno

Nº do Paciente: CLAVICULA D-PART
 Solicitante: Dr. Alberto Matos
 Nº do Exame:
 Sexo: M
 Convênio: PARTICULAR

RX - CLAVÍCULA DIREITA DIGITAL**RAIO-X DA CLAVÍCULA DIREITA**

Fratura da clavícula direita com desvio das fragmentos

2020 às 17:02, sob o número 00504261120208060151.
 não o de 04/11/2020 às 09:55:00

Ora Exa. não é possível realizar NEXO DE CAUSALIDADE entre uma lesão informada em único documento médico emitido MESES após o alegado acidente.

Cumpra informar ainda, que a documentação médica de primeiro atendimento apresenta somente queixas do trauma craniofacial. Não havendo qualquer menção à lesão em OMBRO DIREITO.

EVOLUÇÃO	
PACIENTE, 32 ANOS, VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA NO DIA 13/07/2018, COM TCE, APRESENTANDO PERDA DA CONSCIÊNCIA POR APROXIMADAMENTE 10 MINUTOS, ENCAMINHADO PARA ATENDIMENTO NO IJF, ONDE REALIZOU TC DE CRÂNIO QUE EVIDENCIOU: FRATURA CRANIANA PARIETOTEMPORAL DIREITA COM EXTENSÃO PARA HASTOIDE IPSILATERAL; FOCOS DE CONTUSÕES HEMORRÁGICAS TEMPOROPARIETAL A ESQUERDA CIRCUNDADOS POR EDEMA, FISSURA S E CISTERNAS PRESERVADAS; LINHA MEDIA CENTRADA; INTERNA PARA TRATAMENTO CONSERVADOR DE TCE. NEGA ALERGIAS MEDICAMENTOSAS OU ALIMENTARES. NEGA COMORBIDADES. NEGA USO CONTÍNUO DE MEDICAÇÕES. REFERE CEFALÉIA LEVE NO MOMENTO, REFERE TONTURA LEVE SEM OUTRAS QUEIXAS NO MOMENTO. AO EXAME: REG, AAA, EUPNEICO, NORMOCORADO, POUCO COOPERATIVO, ALGO DESORIENTADO. PUPILA ESQUERDA FOTOTRREAGENTE. LEUCOCITÓFIA EM REGIÃO DIREITA DA PUPILA DIREITA. ACOMPANHANTE REFERE TRATAR-SE DE PROBLEMA OCULAR DE INFÂNCIA. AC: RCR, 2T, BNF, SEM SOPROSAP: MVU+, SEM RAEXTR: PROFUNDAS, SEM EDEMA	MUNDO DE ENFERMAGEM 07

Sendo assim, vem a parte Ré IMPUGNAR o presente laudo, em razão da ausência de nexo entre o acidente e a lesão apurada no OMBRO DIREITO.

DA AUDIÇÃO

Inicialmente, cumpre informar que o respeitável perito indicou ao final do laudo como invalidez AUDIÇÃO, no percentual de 50%.

1. Lesão Audição () 10% Residual () 25% Leve ☒ 50% Média () 75% Intensa;

18.06.019

No entanto, ao apontar as limitações físicas que o autor apresenta, indicou perda em ouvido direito unicamente.

Em caso de anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas do patrimônio físico da vítima. - Perda Auditiva muito severa

2) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento se faz necessário exame complementar?

18.06.019
 09/2022 às
 11:00:00

Observe ainda, Exa., que o laudo do IML produzido indicou apenas como invalidez no autor perda auditiva a direita, no percentual de 20%.

RESPOSTA AOS QUESITOS
QUESITO ÚNICO: Localização e quantificação dos danos corporais permanentes, na conformidade do art. 3º ou do anexo da Lei 6194/74.
Ouvido direito. Dano corporal segmentar por perda auditiva a direita, mensurada em 20%.
Nada mais havendo a registrar, encerro este laudo que, depois de lido e achado conforme, assino.
 Dra. Sâmlia Carvalho

laudo documento acesso

Assim, deverá ser intimado o respeitável perito para esclarecer razão pelo qual apurou invalidez na AUDIÇÃO por completo, se não há nos documentos acostados qualquer referencia a lesão em ambos os segmentos (DIREITA E ESQUERDA)

Por fim, vem à parte Ré IMPUGNAR o presente laudo, em razão da ausência de invalidez **AUDITIVA BILATERAL**, conforme estabelecida na tabela prevista em lei.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA – PERDA AUDITIVA UNILATERAL

Verifica-se, ainda, que a lei 11.945/09 trouxe a tabela que prevê o valor atribuído a cada seguimento corporal, contemplando aquilo que se achava coberto pelo seguro, e para o qual geraria o direito indenizatório.

Ocorre que, a tabela somente dispõe sobre a surdez bilateral, prevendo o valor corresponde em caso de indenização, contudo, não contempla a hipótese de surdez em apenas um dos ouvidos, como é o caso dos autos.

Inexiste, portanto, cobertura para o caso em tela, já que as limitações físicas aduzidas não são previstas pela legislação.

Ora, o enquadramento da perda auditiva unilateral, em parte da tabela que não está prevista para ela não se mostra adequado, violando a legislação afeta à matéria.

Conclui-se, portanto, uma vez que não há previsão da invalidez na tabela, que possui um rol taxativo das lesões indenizáveis, não há que se falar em indenização por ausência de previsão legal.

Diante do exposto, vem a parte Ré IMPUGNAR o presente laudo pericial apresentado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

QUIXADA, 13 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE